

## INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA RENDA DE BILRO: PRESERVAÇÃO DA ANCESTRALIDADE, VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO E PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE SAUBARA

## GEOGRAPHICAL INDICATION FOR BILRO LACE: PRESERVATION OF ANCESTRALITY, VALUATION OF HERITAGE AND PROTECTION OF SAUBARA'S INTELLECTUAL PROPERTY

Valdir Silva da Conceição<sup>1</sup>; Angela Machado Rocha<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduando em Administração

Universidade Federal da Bahia – UFBA – Salvador/Ba – Brasil – [valdirconceicao@gmail.com](mailto:valdirconceicao@gmail.com)

<sup>2</sup>Chefe do Núcleo de Propriedade Intelectual

Universidade Federal da Bahia – UFBA – Salvador/Ba – Brasil – [anmach@gmail.com](mailto:anmach@gmail.com)

### Resumo

*O presente trabalho tem como objetivo principal do trabalho analisar a potencialidade do registro de Indicação Geográfica (IG) para a renda de bilro de Saubara, através de pesquisa empírica e de caráter qualitativo, que utilizou como ferramenta a revisão de literatura sobre as indicações geográficas, renda de bilro e o município de Saubara. Conclui-se que a Indicação Geográfica para Renda de Saubara será decisiva para uma série de mudanças que implicarão na valorização do território e do patrimônio cultural, proteção da propriedade intelectual e preservação da ancestralidade de Saubara.*

**Palavras-chave:** renda de bilro, saubara, indicação geográfica, propriedade intelectual.

### Abstract

*The main objective of the present work is to analyze the potential of the Geographical Indication (GI) record for the Saubara billet lace through empirical and qualitative research, which used as a tool the review of the literature on geographical indications, and the municipality of Saubara. It is concluded that the Geographical Indication for Lace of Saubara will be decisive for a series of changes that will imply in the valorization of the territory and of the cultural patrimony, protection of the intellectual property and preservation of the ancestry of Saubara.*

**Key-words:** bobbin income, saubara, geographical indication, intellectual property.

### 1. Introdução

Segundo a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), o registro de Indicação Geográfica (IG) é conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o

que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de distingui-los em relação a seus similares disponíveis no mercado (OMPI, 2012).

As Indicações Geográficas (IG) são muito importantes nesse mundo globalizado e competitivo, em que os produtos e/ou serviços possuem exigências de qualidade e confiabilidade por parte do potencial consumidor, o que é característico de uma IG, que também confere uma possibilidade de agregação de valor, permite a cooperação entre os produtores, alinhado com a competitividade, fidelização, identificação e notoriedade do produto, além de protegê-los de possíveis imitações, da concorrência desleal ou do seu uso indevido, gerando um ganho econômico e social para a comunidade, além de identificar a origem do produto de um determinado local ou região (ALBINO; CARLS, 2015).

No Brasil, a Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) é o instrumento que serve como parâmetro para caracterizar a Indicação Geográfica, indicando as ferramentas e critérios necessários para a realização do pedido, os direitos do titular da IG e a proteção do produtor e do consumidor.

O artigo 2º da Instrução Normativa nº 25, de 21 de agosto de 2013 define o seguinte:

Para os fins desta Instrução Normativa, constitui Indicação Geográfica (IG) a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO).

§ 1º Considera-se a Indicação de Procedência o nome geográfico do país, cidade, região ou localidade de seu território, que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

§ 2º Considera-se a Denominação de Origem o nome geográfico do país, cidade, região ou localidade de seu território, que designa produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos (INP, 2013, p. 2).

No município de Saubara, localizado no Recôncavo da Bahia, a renda de bilro é um artesanato que ganhou fama internacional, sendo produzido a partir de cruzamentos e entrelaçamento de linhas, fundamentalmente por mulheres, ofício passado de geração a geração que se perpetua a história e a ancestralidade com a transmissão dos saberes e resistindo aos movimentos históricos de dominação (AMORIM, 2010; SILVA, 2017). A Associação das Rendeiras de Saubara conta com cerca de 110 associadas e data da década de 1980, desde quando o grupo começa a se organizar e a ter apoio de entidades e do poder público. O trabalho da Associação baseia-se na preservação de aspectos culturais, como o uso de linha de algodão de cor branca, formato tradicional da renda, e trabalho solidário como princípio definido por todas as rendeiras.

Em dezembro de 2016, as rendeiras conquistaram, pela segunda vez, o Top 100, prêmio criado pelo SEBRAE, que valoriza ainda mais a renda de Saubara (JACOBINA, 2016). E em 2017,

o Governo da Bahia e a UFBA firmaram o Termo de Cooperação Técnica tendo por objeto a delimitação de área geográfica pertencente à comunidade de Saubara de forma a subsidiar o processo a ser instaurado junto ao INPI, visando o registro da produção artesanal para solicitação de IG (CALDAS, 2017).

Por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas informais com as rendeiras, o trabalho apresenta a importância do registro da IG para preservação da ancestralidade, valorização do território e do patrimônio e proteção da propriedade intelectual de Saubara.

## **2. Indicação geográfica (IG)**

Desde os primórdios da era romana os produtos eram rotulados e valorizados de acordo com a sua procedência e origem. Tem-se como exemplo os mármore de Carrara, na região da Toscana, assim como os vinhos de Falerne na Itália e os de Coríntio, Ícaro e Rhodes na Grécia (ALBINO; CARLS, 2015). O seu surgimento deveu-se porque produtores, comerciantes e consumidores começaram a identificar que alguns produtos apresentavam determinadas qualidades que eram atribuíveis a determinadas regiões geográficas, sendo que a partir dessa constatação começaram a denominar os produtos com o nome geográfico, cujo sentido indicava a procedência do produto. Tradicionalmente são vinculados a produto de origem agropecuária.

A IG consolidou-se na Europa no século XX, ocorrendo um maior aumento na demanda pela proteção dos seus produtos, de forma a evitar imitações, requerendo um maior nível de proteção por parte da Organização Mundial de Comércio (OMC), através do acordo TRIPS, assinado em Marrakesh, Marrocos, em 15 de abril de 1994, que estabeleceu novos patamares de proteção à propriedade intelectual, incluindo à proteção a IG, sendo o Brasil um dos signatários desse acordo em 1994 (DUPIM, 2012).

O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que tem como atributo executar no âmbito nacional as normas que regulam a propriedade industrial, tendo entre os seus atributos a concessão de patentes, registro de marcas, averbação de contratos de transferência de tecnologia, além de conceder outros registros.

A Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) estabelece as seguintes condições para registro das indicações geográficas de acordo com os artigos 176 a 182 e são as seguintes:

Quadro 1: Artigos da Lei 9.279/96

Artigo	Descrição
176	Constitui indicações geográficas a indicação de procedência ou a denominação de origem.
177	Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de atração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço
178	Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviços cujas qualidades ou característica devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.
179	A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.
180	Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.
181	O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.
182	O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.
Parágrafo Único	O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas

Fonte: Adaptado do INPI (1996)

Para o pedido de registro do IG devem-se utilizar as recomendações escritas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 25 de 21 de agosto de 2013, constando do seguinte:

Quadro 2: Documentação necessária para solicitação de registro IG

Categoria	Documentação
Documentação geral conforme art. 6º (comum a IP e DO)	<ul style="list-style-type: none"> <li>i) Requerimento (modelo I) do qual conste: a) o nome geográfico; b) a descrição do produto ou serviço;</li> <li>ii) instrumento hábil a comprovar a legitimidade do requerente;</li> <li>iii) regulamento de uso do nome geográfico;</li> <li>iv) instrumento oficial que delimita a área geográfica;</li> <li>v) etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da IG ou de representação de país, cidade, região ou localidade do território, bem como sua versão em arquivo eletrônico de imagem;</li> <li>vi) procuração, se for o caso; e,</li> <li>vii) comprovante do pagamento da retribuição correspondente.</li> </ul>
Documentação complementar para IP conforme art. 8º	<p>Para IP, além das condições estabelecidas no art. 6º, o pedido deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) documentos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviço;</li> <li>b) documento que comprove a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da IP, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a IP;</li> <li>c) documento que comprove está os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo as atividades de produção ou prestação do serviço</li> </ul>
Documentação Complementar para DO conforme art. 9º	<p>Para DO, além das condições estabelecidas no art. 6º, o pedido deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) elementos que identifiquem a influência do meio geográfico na qualidade ou nas características do produto ou serviço que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos;</li> <li>b) descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leais e constantes;</li> <li>c) documento que comprove a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da DO, bem como sobre o produto ou prestação do serviço distinguido com a DO;</li> <li>d) documento que comprove estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo as atividades de produção ou de prestação do serviço</li> </ul>

Fonte: REZENDE et al. (2015, p. 21)

O encaminhamento da documentação ao INPI deve ser feito pela Associação, constando de toda a documentação citada no Quadro 2 acima.

### 3. Renda de bilro

O artesanato é uma atividade laboral que visa um ganho financeiro. É uma forma de mostrar a riqueza, a diversidade, a identidade, e a tradição da cultura do local, que sofreram influência dos índios, dos escravos e dos imigrantes de diversas nacionalidades que se fixaram no país, sendo essa condição uma marca da sua ocupação econômica e social (RORIZ, 2010; LEAHY, 2012).

A renda de bilro é uma das mais antigas manifestações da arte brasileira, e sempre foi realizada por mulheres que tinham algum tipo de ligação com o mar, quer seja na condição de esposa de pescadores quer seja na condição de marisqueira, pois o ofício de rendeira ocorre mais especificamente na região litorânea ou ribeirinha e adjacências. Ela é quase sempre feita por mulheres de condição humilde que utilizam das suas habilidades, criatividade e destrezas na

confeção da renda. Os trabalhos manuais faziam parte da formação feminina, por ser necessária para as mulheres desenvolverem a sua relação artístico-doméstica (BRUSSI, 2009; CAMPOS, 2013).

A sua introdução no país ocorreu no período da colonização, quando as mulheres portuguesas deixavam a sua terra natal em busca de uma vida melhor no novo continente, trazendo consigo uma herança cultural acumulada de séculos de trabalho, para manter viva a sua cultura de origem. A sua procedência era da região litorânea de Portugal onde tradicionalmente os homens viviam da pesca e as mulheres utilizavam essa arte como um passatempo na espera dos seus maridos que ficavam um bom tempo no mar (GOMES, 2011; CAMPOS, 2013).

Os materiais utilizados para a confecção da renda variam de cidade e de país conforme a cultura local. Dependendo da região, as variantes dos modelos das almofadas são as seguintes: almofada de cavalete, a cilíndrica, a conservatória e a de rebolo ou redonda (CAVALCANTE, SANTOS, 2015). Em Saubara, as almofadas utilizadas são cilíndricas e possuem dimensões variando de 40 cm a 70 cm de comprimento, podendo chegar a 1 m como já foi no passado. Essa variação no comprimento determina o tamanho da renda a ser fabricada e a quantidade de pessoas que vão trabalhar de forma simultânea. O preenchimento da almofada pode ser de palha de milho desfiada, algodão bem socado, palhas de bananeiras ou espuma, sendo que em Saubara o enchimento da almofada é feito com folha de bananeira e para ter uma estabilização colocam-se pedras no interior da almofada. O saco utilizado para comportar o enchimento é o de cebola, que é costurado com cordão grosso e o pano para cobertura é o de chita, que permite ser retirado para lavar. O suporte das almofadas é feito por caixotes confeccionados pelos homens da cidade. Os bilros também são feitos pelos homens da região, sendo utilizada a paparaíba para fazer a canela, por ser uma madeira mole, e para a cabeça sementes de buri (LEAHY, 2012).

A quantidade de bilros varia de acordo com a largura e o modelo confeccionado e a linha utilizada é 100% de algodão da marca Mercer Croché nº 60. Os desenhos são feitos em papelão ou molde, que serve para guiar a fabricação das rendas. O processo inventivo está na responsabilidade de quem desenha os moldes no papelão, que sofrem influência dos desenhos feitos na Europa, do ambiente, das suas crenças e dos seus valores. Na confecção das rendas a habilidade das mãos, a perícia da rendeira e a visualização da forma que está tomando a renda são essenciais, além da atenção redobrada para não errar o acompanhamento do desenho. O descanso dos bilros dá-se na lateral da almofada e da renda no seu topo (AMORIM, 2017).

No trancamento da renda os bilros são trabalhados aos pares em cada mão e no cruzamento é que vai se formando o modelo desejado e desenhado no papelão (SANTOS, 2012).

Os pontos empregados na execução da renda de bilros são abacaxi, folha em renda, cocadinha, não-me-deixe, mata-fome, coração, palma, ziguezague, trocado, trança, quadro, margarida, trocadinho, matachim, aranha, meus olhos e escadinha de Cupido. Eles variam de acordo com a região na qual o artesanato é produzido; e são responsáveis pelos desenhos das belas rendas. Os pontos básicos são: torção simples (ponto inicial da renda de bilros), trança (ponto inicial e também elemento básico na confecção de pontos mais complexos), traça (ponto completo, preenchido, e que parece uma traça, também chamado de palma e são as pétalas das flores da renda), pano (com variação de pano aberto e pano fechado) e cordão (fio mais grosso posto entre os pontos de um desenho de renda para ressaltá-lo). Em Saubara são mais de 100 pontos que resultam nas mais diferentes tramas (RAMOS, 1948; GIRÃO, 1984; apud LEAHY, 2012).

A renda de Saubara é uma renda que você não encontra em lugar nenhum. Tem outros lugares, nos outros estados aqui do Brasil tem renda de bilro, mas é totalmente diferente da nossa [...] Eu sinto que a renda de Saubara é diferenciada, tanto no modo de fazer como no trançado, e também na matéria prima, nós temos tudo diferenciado (SILVA, 2017, p. 155).

Antigamente a renda de bilro era confeccionada nas residências das rendeiras e por essa razão havia dificuldades de comercialização, sendo que os compradores tinham que procurar o produto indo de casa em casa, o que também se constituía em uma dificuldade e uma das formas encontradas para facilitar a comercialização e divulgação do produto foi através da criação da Associação de Artesãos de Saubara, que é denominada pela população local como “Casa das Rendeiras”, que foi criada em 31 de agosto de 1999, sendo inicialmente composta por 45 rendeiras, cujo objetivo é comercializar produtos relacionados à renda de bilro e ao trançado de palhas dos associados (AMORIM, 2017).

A obtenção de recursos é proveniente das vendas realizadas em feiras de Salvador, na Legião Brasileira de Assistência (LBA), no Serviço Social da Indústria (SESI), no Instituto Mauá e no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Entre os seus objetivos encontra-se fazer a ligação entre os produtores e a sociedade consumidora, com os entes públicos, como um estimulador e divulgador da atividade, além de servir como um gerador do resgate cultural dessa atividade e capacitador da mão de obra. A associação já foi premiada duas vezes no Top 100 de Artesanato, que é considerado uma das grandes honrarias desse segmento econômico, sendo a primeira vez em 2004 e a segunda vez em 2016 (AMORIM, 2017). Os agraciados recebem um selo de qualidade para os seus produtos, tornando-o competitivo e também serve como difusor do ofício de rendeira, engrandecendo a mulher rendeira e difundindo a cultura.

#### 4. Saubara



A sua história remonta a um tempo anterior à colonização portuguesa, pois era habitada pelos índios Tupis, e o seu nome deriva da formiga “saúva” que era abundante no local e teve como nome “*Sauvara*” que significa terra dos comedores de formiga, e quando foi colonizada pelos espanhóis teve a variação do nome para Saubara (BARROS, 2017). Segundo o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC) o povoado surgiu por volta de 1550, sendo um dos primeiros aglomerados de Santo Amaro. A freguesia de São Domingos de Saubara foi constituída a partir da construção da Igreja dedicada a São Domingos de Gusmão, construída pelos moradores da Ponta de Saubara – região a beira-mar fundada pelo fidalgo português Braz Fragoso em 1685 – para que os protegessem em alto mar, servindo também de quartel general nas lutas pela Independência na Bahia, onde da parte alta poderiam ser observados os invasores portugueses (MORAIS, 2010).

É uma das mais antigas aglomerações urbanas do Recôncavo Baiano, na Baía de Todos os Santos, formada no século XVI com a colonização portuguesa, local litorâneo, com o clima úmido e uma paisagem diversificada contendo praias, rios, mangue, falésia, cascata, tendo sido criado distrito subordinado a Santo Amaro pela Lei Provincial nº 1.619 de 04/07/1876, foi elevada a vila em 1955 e foi emancipada de Santo Amaro em 1989 pela Lei 5.009 (JESUS; PROST, 2011).

A superfície é de 163,50 km<sup>2</sup>, altitude de 10 m, coordenadas geográficas sexagesimais a 12°44’16” de latitude Sul e 38°46’09” de longitude Oeste. Faz limite com os municípios de Salvador, São Francisco do Conde e Madre de Deus (E); Santo Amaro (N); Cachoeira (W); e Maragogipe e Salina das Margaridas (S). O seu clima varia de úmido a subúmido, com temperatura média anual em torno de 23,4 °C e pluviosidade média anual entre 1139 mm. Faz parte da Mesorregião Metropolitana de Salvador e da Microrregião de Santo Antonio de Jesus (IBGE, 2017).

A cidade de Saubara, a 100 km de Salvador, tem ganhado destaque como produtor de artesanato do tipo renda de bilro, que é a principal atividade artesanal da comunidade e um dos polos mais tradicionais da produção de renda, abastecendo o mercado nacional e exportando para países da Europa como Itália e Portugal. A cidade é conhecida devido a essa arte que é a que lhe representa em todo o mundo.

## 5. Considerações finais

As Indicações Geográficas são instrumentos que servem para rastrear o produto, determinar o seu local de origem, padronizar o produto, garantir a qualidade do produto, distinguir os produtos e/ou serviços, evitar o uso indevido e inibir falsificações, proteger o consumidor, evitar



concorrência desleal, potencializar o produto, valorizar o produto, capacita a organização e identificação dos produtores.

A renda de bilro de Saubara tem potencial para ser uma Indicação Geográfica, sendo que os benefícios decorrentes desse registro serão de fundamental importância para o desenvolvimento da região, além de propiciar o reconhecimento da cultura local, da valorização do patrimônio cultural, ancestralidade e da propriedade intelectual.

## Referências

ALBINO, J.; CARLS, S. **Indicações Geográficas de serviços: polêmicas do porto digital**. Cad. Prospec., Salvador, v. 8, n. 3, p. 587-594, jul./set. 2015.

AMORIM, M. do C. Arte Brasil: Maria do Carmo Amorim. Youtube. 30 abr. 2010. 2min22s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VZimOfH5Ioo>. Acesso em: 10 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Entrevista concedida a Valdir Silva da Conceição, Saubara, 25 out. 2017.

BARROS, J. S. **Ponto de Cultura: Saubara em Movimento**. 2017. Bahia. Disponível em: <[http://marujadadesaubara.org.br/wpcontent/uploads/2013/07/Catalogo\\_PontodeCultura\\_SaubaraemMOvimento.pdf](http://marujadadesaubara.org.br/wpcontent/uploads/2013/07/Catalogo_PontodeCultura_SaubaraemMOvimento.pdf)>. Acesso em 10 fev. 2018.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Instrução Normativa n. 25, 21 de agosto de 2013. Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in\\_25\\_21\\_de\\_agosto\\_de\\_2013.pdf](http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in_25_21_de_agosto_de_2013.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/saubara>>. Acesso em 02 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.279, 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)>. Acesso em: 27 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Portaria SCS/MDIC nº 29, 05 de outubro de 2010. Estabelece a base conceitual do artesanato brasileiro para padronizar e estabelecer os parâmetros de atuação do Programa de Artesanato Brasileiro – PAB em todo o território nacional. Secretaria de Comércio e Serviços. MDIC. Diário Oficial da União, n. 192, seção 1, 06 de out. 2010. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=221568>>. Acesso em: 02 out. 2017.

BRUSSI, J. D. E. **Da “renda roubada” à renda exportada: a produção e a comercialização da renda de bilros em dois contextos cearenses**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Brasília. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18559/1/2009\\_JuliaDiasEscobarBrussi.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18559/1/2009_JuliaDiasEscobarBrussi.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2017.

CALDAS, F. **Artesãos de Maragogipinho e Saubara vão buscar selo de qualidade para seus produtos com apoio da UFBA e governo estadual**. Disponível em: <<http://www.edgardigital.ufba.br/?p=2061>>. Acesso em 20 nov. 2017.

CAMPOS, L. C. F. Ações e reflexões artísticas na Ilha de Maré. In: **Cultura Visual**, n. 19, julho/2013, Salvador: EDUFBA, p. 43-52.

CAVALCANTE, F. L.; SANTOS, J. C. B. dos. A prática do desenho em uma ação educativa de valorização do patrimônio cultural. In: SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE, 11, 2015, Feira de Santana. **Anais do XII Seminário do Programa de Pós-Graduação em Desenho, Cultura e Interatividade**. Feira de Santana: UEFS, 2015. Disponível em: <[http://www2.uefs.br:8081/msdesenho/xiseminarioppgdci2015/artigos/SD026\\_a\\_pratica\\_do.pdf](http://www2.uefs.br:8081/msdesenho/xiseminarioppgdci2015/artigos/SD026_a_pratica_do.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

DUPIM, L. C. O. **Indicações Geográficas**. 2012. Disponível em: <<http://www.aidv.org/media/aidv-2012-dupim.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2017.

GOMES, N. M. **A renda de bilro e a moda: um resgate da produção artesanal e cultural**. 2011. 134 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Design) – Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <[http://www.um.pro.br/prod/\\_pdf/000125.pdf](http://www.um.pro.br/prod/_pdf/000125.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

JACOBINA, R. **A linha e o linho**. Revista Muito do Jornal Atarde. Salvador, 2016. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/muito/noticias/1821565-a-linha-e-o-linho>>. Acesso em: 18 set. 2017.

JESUS, R. S.; PROST, C. **Importância da atividade artesanal de mariscagem para as populações nos municípios de Madre de Deus e Saubara, Bahia**. GEOSUP – Espaço e Tempo, São Paulo, n. 30, p. 123-137, 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/geosp/article/viewFile/74236/77879>>. Acesso em: 29 set. 2017.

LEAHY, R. C. **Flor da Maré: a (re)configuração da renda de bilros por Márcia Ganem**. 2012, 151 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade). Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2012. Disponível em: <[http://www.poscultura.ufba.br/sites/poscultura.ufba.br/files/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_2012%20Renata%20Leahy.pdf](http://www.poscultura.ufba.br/sites/poscultura.ufba.br/files/Disserta%C3%A7%C3%A3o_2012%20Renata%20Leahy.pdf)>. Acesso em: 16 set. 2017.

MORAIS, L. Saubara: encantos da Baía de Todos os Santos, Reverso online. 2010. Disponível em: <<https://www3.ufrb.edu.br/reverso/saubara-encantos-da-baia-de-todos-os-santos/>>. Acesso em 18 mar. 2018.

OMPI - Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). DL 101P BR - Geographical Indications-IG-4Va. Disponível em: <<http://nit.uncisal.edu.br/wp-content/uploads/2012/08/Indica%C3%A7%C3%B5es-Geogr%C3%A1ficas-IG.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

REZENDE, A. A. et al. **Considerações sobre as potenciais indicações geográficas do Sudoeste da Bahia**. Revista de Política Agrícola. Brasília – DF, ano XXIV, n. 4, p. 18-31, 2015.

RORIZ, P. C. de O. **O trabalho do artesão e suas interfaces culturais-econômicas**. 2010. 199 f. Dissertação (Mestre em Psicologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7663/1/2010\\_PRISCILLACARVALHO.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7663/1/2010_PRISCILLACARVALHO.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

SANTOS, M. J. C. dos. **Geometria e simetria nas rendas de bilro: contribuições para a matemática escolar**. 2012. 195 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012. Disponível em: <[https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/14434/1/MariaJCS\\_TESE.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/14434/1/MariaJCS_TESE.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

SILVA, D. B. P. **Educação, resistências e tradição oral: a transmissão de saberes pela oralidade de matriz africana nas culturas populares, povos e comunidades tradicionais**. 2017. 217 f.

Dissertação (Mestrado em Educação)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24411/1/2017\\_DanielaBarrosPonteseSilva.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24411/1/2017_DanielaBarrosPonteseSilva.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2017.